

Dispõe sobre obrigatoriedade de a empresa concessionária de energia elétrica atuante no município realizar a retirada e o alinhamento de fios e cabos inúteis dos postes e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ**, Estado do Pará, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica obrigada a empresa concessionária de energia elétrica atuante no município de Marabá a realizar a retirada e alinhamento de fios e cabos dos postes que se encontram sem utilidade.

Parágrafo primeiro: A empresa concessionária poderá ser notificada pelo poder executivo municipal acerca das irregularidades presentes.

Art. 2º. A empresa concessionária de energia elétrica deverá notificar as empresas que fazem uso dos seus postes para suporte de seus cabos e fios para que essas também realizem a retirada dos que estão em desuso e o alinhamento.

Art. 3º. A manutenção, remoção e substituição dos postes que estão sem destinação, precários ou em locais impróprios, é de responsabilidade da empresa concessionária de energia elétrica sem acarretar nenhum ônus para a administração pública.

Parágrafo primeiro. Em caso de substituição dos postes as empresas que os utilizam como suporte de seu cabeamento deverão ser notificadas pela empresa concessionária de energia elétrica para realizarem o realinhamento de seus cabos.

Parágrafo segundo. A notificação, mencionada no dispositivo anterior, deverá ser realizada no prazo de 48h a contar da finalização da referida substituição.

Parágrafo terceiro. As empresas notificadas na forma dos artigos anteriores deverão realizar as adequações de seus cabos no prazo de 15 dias.

Art.4º. Em caso de descumprimento das obrigações dispostas nesta lei, a empresa concessionária, será submetida a uma multa de no mínimo R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e no máximo R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) a ser arbitrada pelo poder executivo municipal e as demais empresas notificadas serão multadas no valor R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 5º. O Poder Executivo municipal regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 30 dias.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

Plenário TIAGO KOCH, em 20 de março de 2023.

Elza Abussafi
Miranda
Vereadora—PTB

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhora e Senhores Vereadores,

É notório o excesso de fios e cabos dispostos nos postes compreendidos no município de Marabá e isso viola diretamente as normas atinentes ao direito ambiental no que concerne a poluição visual ocasionada. Nesse sentido, o art.3º, inciso III, alínea “d” da Política Nacional de Meio Ambiente (PNMA) conceitua a poluição visual como sendo a degradação da qualidade ambiental resultante direta ou indiretamente de atividades que afetem as condições estéticas do local.

Diante desse cenário, é possível vislumbrar o dano ambiental que amaranhado de fios dispostos nas redes aéreas de energia elétricas é capaz de provocar para o bem-estar dos munícipes, que possuem, atualmente, um comprometimento da visualização do espaço urbano de forma límpida e esteticamente confortável.

Além disso, não é raro notar fios soltos e desalinhados nas redes elétricas do município. Esse fato se revela preocupante no que tange a segurança da sociedade quanto ao risco iminente de acidentes envolvendo eletricidade que possuem um alto grau de periculosidade e por esse motivo é tão imprescindível a atenção constante da empresa concessionária de energia elétrica quanto a manutenção dos seus fios e cabos expostos em vias públicas.

Plenário TIAGO KOCH, em 28 de março de 2023.

Elza Abussafi
Miranda
Vereadora PTB